

## **LEI MUNICIPAL N° 038/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa de Fomento a Horticultura, no município de Carlinda-MT.

**A Câmara Municipal de Carlinda,** no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica autorizado o Executivo Municipal a Instituir o Programa de Fomento a Horticultura, no município de Carlinda-MT.

Parágrafo único – os benefícios do programa serão concedidos aos produtores que atendam aos requisitos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 2 – serão doados aos munícipes sementes de hortaliças de boa qualidade.

Art. 3 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, ficará responsável pela entrega das sementes as pessoas interessadas no programa.

Art. 4 – os produtores interessados deverão ser cadastrados no Programa de fomento a horticultura, para efetivo controle de:

- I. Distribuição de sementes;
- II. Diversificação das culturas;
- III. Produção e produtividade;
- IV. Quantidade de famílias atendidas.

Art. 5 – O apoio Técnico e instruções a respeito do programa ficam a cargo d técnico em agropecuária do executivo.

Art. 6 – será dada ampla divulgação ao programa, possibilitando a participação de todos os interessados.

Art. 7– esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Em, 30 de junho de 1997.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**